



**PODER J UDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Piauí**  
**Central de Licitações e Contratos**

BLICADO NO DJ Nº 7478 2014.  
TA: 26/08/2014 PÁG. 08209  
INTE PAGADORA: FERMOJUPI  
LATORIO TCE MÊS: MORTAS  
FERMOJUPI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2014**

**PROTOCOLO GERAL: 0138372/2014/TJ/PI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LICEU ELETRONICA, PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE SE ESPECIFICA.**

Por este contrato administrativo de Prestação de Serviços, de um lado o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do FERMOJUPI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, localizado na praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina/PI, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **LICEU ELETRONICA**, CNPJ nº 04.125.581/0001-49, situada na Rua Simplicio Mendes, nº 599, Centro/Norte, telefones (86) 3222-7553, e-mail:, representado por seu representante legal Ercília Rodrigues Nery, brasileira, RG nº 1337783-PI, CPF nº 534.793.863-34 adiante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam este contrato vinculado ao Protocolo Geral nº 138372/14, com fundamento legal no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para os serviços de fornecimento de material de consumo (30 metros de multicabo 20 x 24) e material permanente (microfone duplo s/ fio tsi ud-2000) para atender situação detectada que dificulta o andamento regular dos serviços do auditório e do Plenário deste Tribunal de Justiça, carecendo, para tanto, seja suprida, com a disponibilização dos equipamentos (microfone e multicabo) acostada ao PG 138372/14/TJ/PI.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

2.1. Pela execução dos serviços especificados, A CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) a ser pago com recurso FERMOJUPI; Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo - (30 metros multicabo 20 x 24); Unidade Orçamentária: 4105; Projeto/Atividade: 2011; Fonte: 0118; Classificação Funcional: 0206100812011, Empenho nº 2014NE00294, vedada a concessão de qualquer reajuste de preços que onere o contrato.

2.2. Pela execução dos serviços especificados, A CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago com recurso FERMOJUPI; Código: 4490-52; Descrição: Material Permanente - (microfone duplo s/ fio tsi ud-2000); Unidade Orçamentária: 4105; Projeto/Atividade: 1071; Fonte: 0118; Classificação Funcional: 0206100811071, Empenho nº 2014NE00292, vedada a concessão de qualquer reajuste de preços que onere o contrato

*Ercília Rodrigues Nery*



**PODER J UDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Piauí**  
**Central de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA III – DO PRAZO**

3.1. O prazo de execução para o fornecimento de materiais será imediato (pronta entrega).

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deve apresentar ao FERMOJUPI para liquidação e pagamento da despesa pelo Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos materiais, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, o que segue:

1. Requerimento e Recibo dirigidos ao FERMOJUPI; 2. Atestação do Departamento de Material e Patrimônio/TJ/PI; 3. Nota fiscal/Fatura discriminada em 2(duas) vias; 4. Cópia da Ordem de Serviço; 5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; 6. Prova de regularidade do FGTS - CRF; 7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

4.1 .1. O pagamento será realizado mediante depósito na Agência 4249-8; Conta Corrente 9305-X; Banco do Brasil.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

4.3 Fica convencionado que a correção moratória e os encargos moratórios devidos pela CONTRATADA, serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento.

4.4 – A correção monetária será calculada com a utilização do índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas;

4.5 – Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**PODER J UDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Piauí**  
**Central de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE exercitará os seus direitos de fiscalizar a execução deste contrato, podendo aplicar, se for o caso, as penalidades legais pertinentes pela inexecução total ou parcial do contrato, de acordo com o disposto na lei 8.666/93, que fundamenta e dirige a presente avença, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO**

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em consonância com as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei 8.666/93, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de cumprir as condições estipuladas no Contrato;
- b) Tiver falência ou liquidações, ainda que preventiva.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. AO CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e previdenciários, frete, tributos, taxas, contribuições sociais, fiscais e pára-fiscais, etc.

7.2. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII – DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR IMPERFEIÇÕES DETECTADAS**

8.1. A CONTRATADA cabe dar integral assistência ao CONTRATANTE quando observadas quaisquer falhas na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções administrativas constantes dos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência (art. 87, inciso I, da lei 8.666/93);
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, contado a partir do vencimento do prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. (art. 87, inciso II, da lei 8.666/93);
- c) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais será aplicada multa de até 2%

*Execução*  
*PRIMEIRO*



**PODER J UDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Piauí**  
**Central de Licitações e Contratos**

(dois por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo descumprimento culposo (negligência, imperícia ou imprudência) de quaisquer das cláusulas do Contrato (Art. 87, inciso III, da lei 8.666/93);

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por ilícitos dolosamente praticados em quaisquer das fases do certame e/ou na execução do Contrato, caracterizados como fraudes ou frustração dos objetivos da licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada na forma da lei (Art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93).

#### **CLAUSULA X - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Esta avença se vincula ao Protocolo Geral nº 138372/2014, bem como à proposta da CONTRATADA, que se encontra inserta nos autos, nos termos do que prescreve o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

11.2 – A CONTRATADA deverá apresentar prazo de **garantia de 12 (doze) meses**, para objeto contratado, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços.

11.3 – A CONTRATADA é vedado transferir ou sub-empregar no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante O CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

11.4 - O objeto deste contrato poderá sofrer justificados acréscimos e/ou supressões na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato.

11.5 – **O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias a contar da conclusão e entrega definitiva do objeto mediante atesto**, preservadas as garantias e direitos do CONTRATANTE, inclusive quanto aos vícios supervenientes.

11.6 - As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER J UDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Piauí**  
**Central de Licitações e Contratos**

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina(PI), 11 de Março de 2014

*Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro*

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí  
**CONTRATANTE**

*Ercília Rodrigues Nery*  
LICEU ELETRONICA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- *Marcos F. Reis* CPF 898.333.687.87  
2- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_